

**REGULAMENTO DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DAS
EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**

O presente Regulamento disciplina a forma de arrecadação, rateio e pagamento de honorários advocatícios aos Advogados das empresas do sistema BNDES.

CAPÍTULO I**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Art. 1º - Pertencem aos Advogados das empresas integrantes do Sistema BNDES e serão creditados, na conta da Associação dos Advogados do BNDES – ADVBNDES, os honorários fixados em seu favor, nos processos em que atuaram, nos termos, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e deste Regulamento de Honorários.

Art. 2º - É defeso aos Advogados do BNDES dispor sobre o valor dos honorários, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 3º - Não é permitida, em hipótese alguma, a disposição do valor da verba honorária, por parte de pessoa estranha ao quadro de Advogados do BNDES, em razão do disposto no § 4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Único - No caso de celebração de acordo, no qual o BNDES resolva responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários aos seus Advogados, o valor de tal verba deverá ser fixado previamente, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Os honorários são devidos, conforme o disposto no Código de Processo Civil e legislação correlata, inclusive quando houver homologação de acordo.

Art. 5º - Os honorários pertencem a todos os Advogados do BNDES em efetivo exercício, constituindo fundo comum, nos termos do artigo 24 deste Regulamento.

Art. 6º - A ADVBNDES poderá autorizar a contratação de serviços advocatícios, de forma regionalizada, para efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos honorários advocatícios devidos aos Advogados do BNDES, mediante deliberação de sua Diretoria ou solicitação da Comissão de Honorários.

§1º Para ajuizamento de ações para cobrança de honorários, a contratação da Federação Nacional dos Advogados dispensa as condições do *caput*, devendo ser feita preferencialmente, caso em que os honorários contratuais não deverão exceder 10% dos valores efetivamente recebidos.

§ 2º - A remuneração dos escritórios de advocacia contratados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recebidos.

§ 3º - É vedada a contratação de empregado do BNDES, seus parentes até quarto grau, seu cônjuge ou companheiro, assim como de advogados e sociedade de advogados que estejam patrocinando ações a favor ou contra as empresas do sistema BNDES.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE HONORÁRIOS

Art. 7º - A Comissão de Honorários é órgão deliberativo e de representação dos Advogados perante as empresas do Sistema BNDES, de abrangência nacional, em relação às matérias previstas neste regulamento, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar todos os atos necessários à preservação e defesa do direito à percepção dos honorários advocatícios titularizados pelos Advogados do BNDES;
- II - Comunicar à ADVBNDES, para fins de representação junto aos órgãos de classe dos Advogados, quaisquer fatos que constituam infração ao disposto na lei e neste Regulamento, no que se refere ao direito de percepção dos honorários advocatícios;
- III - Fiscalizar e acompanhar a contabilização dos honorários advocatícios junto à ADVBNDES, determinando a correção de eventuais erros;
- IV - Decidir, de forma fundamentada, sobre o parcelamento, redução ou isenção da verba honorária, observando o disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, na Lei 8.906/1994 e no Código de Processo Civil, registrando o resultado do julgamento em ata, que será protocolada no respectivo processo;

- V - Acompanhar a elaboração, pela ADVBNDES, de demonstrativo da verba honorária arrecadada, de acordo com modelo definido pela Diretoria da ADVBNDES, para divulgação a todos os Advogados das empresas do Sistema BNDES, para fins de controle e acompanhamento dos valores recebidos;
- VI - Elaborar informativo sobre a situação funcional de cada Advogado das empresas do Sistema BNDES, para fins de cumprimento do disposto no artigo 26 deste Regulamento, remetendo-o à Diretoria da ADVBNDES; e
- VII - Decidir os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º - A Comissão de Honorários será composta por **três** membros titulares, que a representa perante as empresas do Sistema BNDES, sendo eleitos por maioria dos votos dos Advogados das empresas do BNDES presentes em assembleia especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - É vedada a participação na Comissão de Honorários de Advogados titulares de função de confiança nas empresas do Sistema BNDES.

§ 2º - Não existe hierarquia entre os integrantes da Comissão de Honorários, devendo um deles ser escolhido pelo colegiado para funcionar como representante da mesma junto à Diretoria da ADVBNDES.

§3º Cumpre ao representante da Comissão de Honorários comunicar, imediatamente, a sua indicação à ADVBNDES, bem como responsabilizar-se, pela prestação das informações regulamentares nas épocas próprias, devendo participar das reuniões periódicas convocadas pela ADVBNDES com a finalidade de consolidação dos dados dos honorários a serem distribuídos entre os Advogados.

§4º Compete à Diretoria da ADVBNDES ou à FENADV, de ofício ou a requerimento de qualquer Advogado(a), a convocação da assembleia de eleição dos membros da Comissão de Honorários.

Art. 9º - O mandato dos integrantes da Comissão é de um ano, facultada a reeleição.

Parágrafo Único – Quando não houver eleição no prazo estipulado, a Comissão de Honorários continuará no exercício de suas atividades até que haja uma nova eleição.

Art. 10 – As decisões da Comissão devem ser fundamentadas e têm caráter irrecorrível, sendo tomadas, sempre, por maioria de votos, com registro em ata numerada e assinada.

Art. 11 – São deveres dos membros da Comissão de Honorários:

- I - Zelar pela correta aplicação e plena observância do disposto na Lei nº 8.906/1.994, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Processo Civil, bem como no presente Regulamento;
- II - Pautar sua atuação profissional pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB;
- III - Recusar sua participação em qualquer medida que possa constituir-se em infração ao presente Regulamento;
- IV - Manifestar-se, pela Comissão de Honorários, apenas nos casos e formas autorizadas por este Regulamento;
- V - Informar, imediatamente, à Comissão de Honorários, sobre o seu exercício em função de confiança; e
- VI - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e sugestões, e acatando a decisão majoritária da Comissão, bem como da Assembleia de Advogados.

§ 1º - O desligamento de membro da Comissão por infração aos deveres previstos neste artigo será decidido pelo voto da maioria dos Advogados das empresas do Sistema BNDES, presentes em assembleia especificamente convocada para tal fim.

§2º - Ao assumir função de confiança nas empresas do Sistema BNDES, o membro da Comissão de Honorários perde o seu mandato, de pleno direito e imediatamente, ficando sem efeito qualquer decisão ou ato praticado durante o período de impedimento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ADVOGADOS

Art. 12 - São direitos do Advogado do BNDES:

- I - Participar do rateio da verba honorária, nos termos deste Regulamento;
- II - Ser informado, semestralmente, pela Comissão de Honorários e pela ADVBNDES, a respeito da verba honorária arrecadada;
- III - ser informado a respeito de todos os pleitos formalizados pela ADVBNDES, bem como pela Comissão de Honorários, perante a Administração do BNDES;
- IV - ter vista de todas as decisões da Comissão de Honorários, sempre que solicitar;

- V - participar, com direito a voto, de todas as assembleias nas quais for objeto de discussão qualquer tema relativo aos honorários advocatícios;
- VI - ser convocado com, no mínimo, dois dias de antecedência para participar das assembleias referidas no inciso anterior, salvo nas hipóteses onde, justificadamente, não puder ser atendido esse prazo; e
- VII - votar e ser votado para a composição da Comissão de Honorários, salvo as restrições constantes do artigo 8º, §1º, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ADVOGADOS DO BNDES

Art. 13 - São deveres do Advogado do BNDES:

- I - Participar, quando eleito, da Comissão de Honorários, salvo justo impedimento;
- II - Zelar pelo cumprimento da Lei no 8.906/94, bem como do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- III - Zelar pela observância e aplicação das disposições contidas neste Regulamento;
- IV - Comparecer às reuniões convocadas para discussão do tema tratado neste Regulamento, colaborando com seu bom andamento;
- V - Recusar sua participação em qualquer ato ou medida que possa contrariar o disposto neste Regulamento.
- VI - Elaborar, semestralmente, com o auxílio da ADVBNDES, mapa de recebimento de honorários relativos aos processos que se encontram sob sua responsabilidade, juntando ao mapa respectivo todos os comprovantes contábeis relativos a cada verba honorária recebida;
- VII - Encaminhar para a Comissão de Honorários, até o primeiro dia útil seguinte ao fim do semestre, o mapa e documentos mencionados no inciso anterior;
- VIII - Comunicar à Diretoria de Honorários da ADVBNDES e à Comissão de Honorários a ausência de cobrança, ou de valor correto dos honorários, ou de apropriação em conta bancária diversa daquela informada pela ADVBNDES;
- IX - Informar à Comissão de Honorários, de imediato, a data exata de início de quaisquer afastamentos que lhe retirem o direito de participar do rateio da verba honorária, conforme previsto no artigo 24 deste Regulamento;
- X - Recusar-se a assinar petições concordando com a extinção do feito, com ou sem resolução do mérito, nas quais conste que as partes arcarão com a verba honorária de seus respectivos Advogados, sem que tenha ficado

definido, previa e expressamente, com a Administração das empresas do Sistema BNDES, o valor de tal verba, fixado nos termos deste Regulamento; e

- XI - Prosseguir na cobrança dos honorários, quando essa verba não houver sido quitada. Caso o Advogado do feito opte pelo não prosseguimento, deverá encaminhar o pleito para decisão da Comissão de Honorários, a qual, se deliberar pelo prosseguimento da cobrança, poderá deferir o patrocínio da causa a outro Advogado.

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR ANTECIPAÇÃO

Art. 14 - Os honorários advocatícios poderão ser fixados por antecipação, pelo Advogado responsável pelo processo, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do débito a ser pago pela parte contrária, ou, não havendo débito, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, na forma do disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil; e
- II - em qualquer das hipóteses acima, deverá ser respeitado um limite mínimo, que será aquele fixado na Tabela de Honorários da respectiva Seccional da OAB.

CAPÍTULO VI

DA REDUÇÃO NO VALOR DA VERBA HONORÁRIA

Art. 15 - Apenas em situações excepcionais, e com a devida justificação, para não incorrer em infração ao disposto no artigo 41, do Código de Ética e Disciplina da OAB, serão admitidas reduções e/ou parcelamentos no valor da verba honorária por antecipação, nos termos do Capítulo anterior, observados os parâmetros e pressupostos tratados neste Capítulo.

Art. 16 - Poderá ser concedida redução de honorários nas seguintes hipóteses, alternativamente:

- I - quando verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia da execução dos honorários;

- II - quando houver recuperação somente do capital mutuado, após verificada a ausência ou insuficiência de bens passíveis de penhora para garantia do crédito do BNDES;
- III - quando houver expectativa de resultado temerário no processo;
- IV - havendo concessões mútuas e/ou compensação;
- V - nas ações em que não houver contestação/impugnação do feito, seja pelas empresas do Sistema BNDES, seja pela parte contrária;
- VI - em benefício de empregado do BNDES, quando a ação decorrer de responsabilização em que não se verificar dolo ou má-fé.

Art. 17 - A solicitação de redução poderá ser proposta:

- I - Pela própria Parte, quando se tratar de cobrança de honorários por meio de procedimento direto contra o devedor;
- II - pela Área Jurídica responsável pelo Departamento de Contencioso do BNDES, nas demais hipóteses.

Art. 18 - A solicitação de redução deverá ser dirigida:

- I - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, ao Advogado titular do processo;
e
- II - na hipótese do inciso II do artigo anterior, conjuntamente à Comissão de Honorários e à Diretoria de Honorários da ADVBNDES.

Art. 19 - A decisão acerca da redução e/ ou parcelamento dos honorários compete:

- I - Ao Advogado titular do processo, quando o valor dos honorários for igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente no país;
- II - À Comissão de Honorários, quando o valor for superior a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente no país e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III - Nos demais casos, à Assembleia Geral dos Advogados, sempre com participação da ADVBNDES.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos incisos I e II, o Advogado titular ou a Comissão de Honorários poderá, ainda que imotivadamente, solicitar à Diretoria de Honorários da ADVBNDES que delibere acerca da redução e/ ou parcelamento de verba honorária.

CAPÍTULO VII**DA ISENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA**

Art. 20 - A Comissão de Honorários poderá autorizar a isenção da verba honorária com base em pedido formalizado, pelo Advogado titular do processo, por escrito e devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando for constatada extrema pobreza do devedor;
- II - nos casos em que houver concessões mútuas e/ou compensação, depois de aprovada pelo voto da maioria dos Advogados das empresas do Sistema BNDES, em Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre esse assunto.
- III - no caso de empregado do BNDES que tenha sido responsabilizado civilmente por prejuízo causado à Empresa, desde que não tenha sido comprovada conduta dolosa de sua parte.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, deverão ser obedecidos todos os pressupostos fixados no Capítulo anterior para a redução da verba honorária.

Art. 21 - Ficam todos os Advogados autorizados a não executar decisões com o objetivo de receber verba honorária, se os custos de tal execução forem de tal monta que a tornem inviável financeiramente.

Parágrafo Único - Tal autorização não exime o Advogado da utilização de meios alternativos de cobrança da verba honorária.

CAPÍTULO VIII**DA APROPRIAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA**

Art. 22 - Toda a verba honorária devida será arrecadada pela ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BNDES - ADVBNDES, que se encarregará de ratear o valor igualmente entre os Advogados do quadro.

§ 1º - A verba honorária arrecadada deverá ser apropriada em conta titularizada pela ADVBNDES, especialmente aberta para tal fim.

§ 2º - A ADVBNDES ficará encarregada de informar o número da conta a todos os Advogados e para a Administração das empresas do Sistema BNDES.

CAPÍTULO IX**DO RATEIO DA VERBA HONORÁRIA ARRECADADA**

Art. 23 - O rateio da verba honorária será realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BNDES - ADVBNDES, entre todos os Advogados do quadro que preencham os requisitos previstos no artigo 26 deste Regulamento, ainda que não façam parte do quadro de Associados da ADVBNDES.

§ 1º - Ficam estipulados rateios ordinários semestrais, ressalvada a possibilidade de efetivação de rateios extraordinários, a critério da Diretoria de Honorários da ADVBNDES.

§ 2º - O valor dos honorários será rateado até o último dia útil do mês subsequente ao do semestre da arrecadação.

§ 3º - Quando se apurar a participação de Advogado no rateio da verba honorária sem ter direito a tanto, por ter omitido da Comissão de Honorários a ocorrência de evento que lhe retirou tal direito, ficará esse Advogado obrigado a restituir o valor recebido indevidamente, corrigido até a data da devolução.

§ 4º - O rateio da arrecadação dos honorários recebidos através de bens móveis ou imóveis, créditos ou por qualquer outro título que não seja em espécie, será realizado entre todos os Advogados do quadro, que preencham os requisitos previstos no art. 24 deste Regulamento, na data em que os bens móveis ou imóveis, créditos ou qualquer outro título, forem transformados em espécie e creditados na conta para fins de rateio.

Art. 24 - Terão direito de participar do rateio da verba honorária arrecadada, todos os Advogados do quadro que se encontrarem em efetivo exercício no âmbito do BNDES.

§1º - Considera-se, também, em efetivo exercício:

- a) o gozo de licença médica a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, enquanto perdurar tal licença;
- b) o afastamento para atuar como dirigente sindical de entidade representativa dos Advogados, ou dirigente da ADVBNDES; e
- c) os afastamentos referentes a férias, dias fruitivos (DF), licenças maternidade e paternidade.

§2º - Não se considera em efetivo exercício, não tendo direito a participar do rateio da verba honorário, o Advogado(a) em gozo de licença para

tratar de interesse pessoal (LIP), não se aplicando a regra de escalonamento do artigo 25.

Art. 25 - Os Advogados que ingressarem no BNDES após a vigência deste Regulamento participarão dos rateios de forma escalonada, nos seguintes percentuais de uma cota parte:

- a) rateio referente à arrecadação do primeiro semestre de atividade - 60%; e
- b) rateio referente à arrecadação do segundo semestre de atividade em diante - 100%.

Art. 26 - O Advogado que tiver extinto o seu contrato de trabalho, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada de forma escalonada, até no máximo dois rateios semestrais após a data do fato, nas seguintes proporções:

- a) rateio referente à arrecadação do primeiro semestre após o afastamento: 100%; e
- b) rateio referente à arrecadação do segundo semestre após o afastamento: 60%.

Art. 27 - Antes de se proceder a cada rateio, a ADVBNDES providenciará a retenção de 6% (seis por cento) do valor a ser rateado, o qual terá a seguinte destinação:

§ 1º - 1% (um por cento) para pagamento à Federação Nacional dos Advogados - FeNAdv, a título de taxa de negociação, limitado a 100 (cem) salários mínimos.

§ 2º - 2% (dois por cento) para pagamento à ADVBNDES, a título de taxa de administração do fundo comum, limitado a 200 (duzentos) salários mínimos.

§ 3º - 3% (três por cento) para constituição de Fundo Especial, para atender às seguintes situações:

- I - Custear as despesas decorrentes de ações e recursos de verba honorária;
- II - pagamento de verba honorária devida a algum Advogado que tenha sido excluído indevidamente do rateio; e
- III - estorno de valores creditados indevidamente na conta de arrecadação de honorários.

§ 4º - A ADVBNDES prestará contas, anualmente, do saldo e da movimentação das verbas que compõem o Fundo Especial, retornando à conta de rateio o valor não utilizado.

§ 5º - A prestação de contas anual tratada no parágrafo anterior será encaminhada aos Associados por correio eletrônico, sendo mantida à disposição dos Advogados cópia de toda a documentação utilizada para a prestação de contas.

§ 6º - A ADVBNDES expedirá instruções para implementação do disposto nos incisos I, II e III, do § 3º, deste artigo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Sem prejuízo da representação conferida à Comissão de Honorários do BNDES, fica atribuída à Federação Nacional dos Advogados – FeNAdv e à Associação dos Advogados do BNDES – ADVBNDES a representação de todos os Advogados do BNDES, para tratar de toda e qualquer questão relativa aos honorários destinados aos Advogados das empresas do Sistema BNDES, perante qualquer órgão, entidade estatal ou pessoa jurídica, observado o disposto neste Regulamento, ficando, inclusive, expressamente autorizadas a propor ações, como representantes dos Advogados das empresas do Sistema BNDES, para a cobrança desses honorários.

Art. 29 - A assembleia para a alteração do presente Regulamento, que poderá ser feita em ambiente virtual, será convocada especificamente para tal fim, por edital subscrito conjuntamente pela Federação Nacional dos Advogados - FeNADV e pela Associação dos Advogados do BNDES - ADVBNDES, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, podendo cada Advogado fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

§1º - A instalação em primeira convocação exigirá o quórum da maioria absoluta dos Advogados convocados e, em segunda convocação, de qualquer número desses Advogados.

§2º - A alteração será aprovada pelos votos da maioria absoluta dos Advogados presentes, podendo a deliberação sobre a proposta ser submetida à aprovação dos ausentes, através de manifestação escrita, podendo ser através de mídia digital, no prazo fixado pela Assembleia, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, quando a Assembleia reunir-se-á novamente para o computo final da votação obtida.

§3º - Todas as assembleias dos Advogados do BNDES serão convocadas e realizadas nos termos deste artigo e seus parágrafos.

Art. 30 - O presente Regulamento vincula todos os Advogados do BNDES, ficando seu infrator sujeito às sanções cabíveis, além de civilmente responsável

perante todos os demais Advogados, no caso de a infração acarretar qualquer prejuízo aos demais.

Art. 31 - O presente Regulamento será revisto ou ratificado dentro de dois anos, a contar do início de sua vigência, obedecido o disposto no artigo 28.

Art. 32 - As propostas de alteração do presente Regulamento deverão ser subscritas por, no mínimo, 5 (cinco) advogados, associados ou não à ADVBNDES.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deste Regulamento também poderão ser apresentadas, individualmente, por qualquer membro da Diretoria da ADVBNDES.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária dos Advogados das Empresas do Sistema BNDES, realizada em 19/01/2023, com a participação da Federação Nacional dos Advogados - FENADV e da Associação dos Advogados do BNDES – ADVBNDES, conforme ata assinada por todos os presentes, por si e pelos demais Advogados que lhes outorgaram procuração, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de janeiro de 2023.